

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### 1. O que é Substituição Tributária

É a atribuição, mediante lei, da responsabilidade pelo recolhimento do ISS a terceiro vinculado ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário do serviço.

No regime de substituição tributária existem as figuras do substituto e do substituído:

a) Substituto: é o responsável por reter e recolher o imposto incidente na prestação de serviço;

b) Substituído: é o prestador de serviço, aquele que desenvolve a atividade que constitui o fato gerador do imposto.

Base legal: art. 121, inciso II e art. 128 da Lei n. 5.172/66 – Código Tributário Nacional e art. 6º da Lei Complementar n. 116/03.

### 2. Quem são os substitutos tributários em Porto Alegre?

A legislação relaciona os substitutos tributários e os serviços que ficam sujeitos ao regime de substituição tributária:

Substituto	Serviços
Companhias de aviação	Sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas relativas às vendas de passagens aéreas.
Bancos e demais instituições financeiras	Sobre os serviços de qualquer natureza.
Seguradoras	Sobre serviços de qualquer natureza, quando for pagadora ou tomadora do serviço.
Empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas.	Sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários.
Operadoras turísticas	Sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários.
Agências de propaganda	Sobre serviços de produção e arte-finalização.
Entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, Estado e Município.	Sobre serviços de qualquer natureza.

Empresas autorizatárias, permissionárias ou concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água e de gás.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária, quando o prestador não estiver estabelecido em Porto Alegre.	Sobre serviços descritos nos subitens 3.05, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03 da Lista de Serviços
Pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária.	Sobre serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18 e 7.19 da Lista de Serviços.
Administradoras de imóveis	Sobre serviços de qualquer natureza.
Condomínios	Sobre serviços de qualquer natureza.
Empresas de mídia (editoras de jornais e revistas e as emissoras de rádio e televisão).	Sobre as comissões relativas aos serviços previstos nos subitens 10.08 e 17.06 da Lista de Serviços.
Entidade proprietária de casa de espetáculos	Sobre espetáculos quando o promotor não possuir inscrição municipal ou não houver solicitado liberação prévia do evento.
Hospitais, manicômios e prontos-socorros.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Entidades educacionais privadas de ensino fundamental, médio ou superior.	Sobre serviços de qualquer natureza.

Prestadores dos serviços descritos no subitem 9.01	Sobre serviços de qualquer natureza.
Pessoa jurídica tomadora de serviço de prestador emitente de documento fiscal autorizado por outro município e sem inscrição no CPOM – Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Empresas prestadoras dos serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, quando a carga tributária incidente for menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%.	Sobre serviços de qualquer natureza, exceto 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços.
Empresas administradoras de portos, aeroportos e terminais rodoviários.	Sobre serviços de qualquer natureza.

Os substitutos tributários estão descritos no artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93 e art. 39 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

### 3. O que é a retenção de ISS?

A retenção do ISS consiste na obrigação de o responsável tributário, geralmente o tomador do serviço, descontar do valor a ser pago ao prestador dos serviços o valor referente ao ISS para posterior recolhimento ao município.

Assim, o prestador do serviço recebe o preço contratado menos o valor do imposto devido na operação, o qual será recolhido aos cofres públicos pelo tomador do serviço.

### 4. Quem deve reter o ISS?

O imposto deve ser retido pelo substituto tributário.

É muito importante que o substituto tributário realize corretamente a retenção do ISS, pois a responsabilidade pelo pagamento do imposto imputada ao substituto tributário independe da realização da retenção. Base legal: § 1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93 e art. 42 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

#### 5. Quando o ISS não deve ser retido?

Não ocorre responsabilidade por substituição tributária e, portanto, não deve ser realizada a retenção do ISS, quando:

- O prestador for profissional autônomo;
- O prestador for sociedade de profissionais;
- O prestador gozar de isenção ou imunidade;
- O prestador for MEI optante pelo Simples Nacional;
- O serviço for prestado por banco ou instituição financeira, empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, água e esgoto;
- O serviço tiver enquadrado nos subitens 4.22, 4.23, 6.01, 6.02, 21.01 (exceto serviços de registros públicos delegados pelo DETRAN) e 22.01 da Lista de Serviços;
- O valor da prestação do serviço for inferior a 200 UFM's (valor individual de cada documento fiscal), exclusivamente nos casos dos substitutos tributários abaixo:
  - bancos e demais instituições financeiras;
  - agências de propagandas;
  - entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União e do Estado;
  - concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água;
  - pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18 e 7.19 da Lista de Serviços;
  - administradoras de imóveis;
  - condomínios.
- O preço do serviço for pago por conta de rubrica, suprimentos de fundos ou adiantamento de despesas de pequeno vulto, exclusivamente nos casos de entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, Estado ou Município;
- o serviço for prestado pela administradora do condomínio, no caso de condomínios; θ os espetáculos estiverem isentos do pagamento do imposto, no caso de entidade proprietária da cada de espetáculos;
- a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional estiver sujeita à tributação do ISS por valores fixos mensais.

O limite de até 200 UFM's para não retenção do ISS não se aplica para serviços prestados por contribuinte não estabelecido em Porto Alegre e nas subempreitadas de construção civil.

Deve ser exigida a comprovação da situação cadastral do prestador autônomo, MEI optante pelo SN, sociedade de profissionais, isento ou imune.

Base legal: §§ 1º-A, 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93, art. 41 do Decreto Municipal n. 15.416/06, inciso IV do § 4º art. 21 da Lei Complementar n. 123/06 e inciso IV do art. 103 da Resolução CGSN n. 140/18.

6. Onde consultar a regularidade cadastral do prestador para fins de substituição tributária?

A emissão e confirmação de autenticidade de certidão de situação cadastral estão disponíveis na página da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre em

[https://siat.procempa.com.br/siat/CPSCertidaoCadastral\\_Internet.do](https://siat.procempa.com.br/siat/CPSCertidaoCadastral_Internet.do)

Em relação ao MEI a confirmação da situação atual de opção pelo Simples Nacional está disponível na página do Simples Nacional em

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>

A consulta de situação cadastral de empresas de fora do município de Porto Alegre está disponível na página da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre em

<https://cpo.procempa.com.br/cpo/servlet/br.com.procempa.cpo.hconsultainscricao terceiros>

7. Quais as obrigações do substituto tributário?

O substituto tributário deve:

- Exigir o documento fiscal;
- Efetuar a retenção do ISS;
- Enviar declaração mensal;
- Recolher o ISS.

Base legal: art. 32-A da Lei Complementar Municipal n. 07/73, § 1º do art. 1º, art. 2º e 3º da Lei Complementar Municipal n. 306/93.

8. Como calcular o valor do ISS a ser retido?

É de responsabilidade do substituto tributário a correta apuração do valor do imposto devido, definido pela conjugação da alíquota e base de cálculo correspondente ao serviço prestado.

Importante destacar que quaisquer deduções legais da base de cálculo do imposto somente devem ser consideradas quando constantes no respectivo documento fiscal.

Base legal: § 1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93, caput e §§ 1º e 2º do art. 42 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

9. Qual a alíquota a ser aplicada para retenção do ISS quando o prestador for optante pelo Simples Nacional?

A retenção do ISS nos serviços prestados por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deve observar as seguintes normas:

- A alíquota aplicável deve ser informada no documento fiscal e corresponderá a alíquota efetiva de ISS a que o prestador estiver sujeito no mês anterior ao da prestação dos serviços;
- Se o prestador estiver no mês de início de suas atividades, deve ser aplicada a alíquota efetiva de 2%;
- Se o prestador não informar a alíquota, aplica-se a alíquota efetiva de 5%.

Base legal: § 1º-A do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93, § 4º do art. 21 da Lei Complementar n. 123/06.

10. É possível compensar um pagamento a maior ou em duplicidade realizado por substituição tributária?

Não é possível. É proibido ao substituto tributário compensar os valores recolhidos a maior relativos aos serviços tomados, fatos geradores praticados por terceiros. A compensação só é admitida para os prestadores de serviços em relação ao imposto de responsabilidade própria, ou seja, decorrente de serviços prestados. Dessa forma, o substituto tributário deve solicitar a restituição dos valores pagos a maior mediante abertura de processo administrativo próprio junto à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Base legal: art. 66 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, art. 1º a 3º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal n. 16.079/08.

11. O tomador de serviços sem estabelecimento em Porto Alegre pode ser incumbido da responsabilidade por substituição tributária?

Sim. A aplicação da por substituição tributária comporta uma regra geral e uma subsidiária:

#### **Regra geral para Substituição Tributária**

Substituição tributária = serviço tributado em Porto Alegre + tomador com estabelecimento no Município

#### **Regra subsidiária para Substituição Tributária**

Substituição tributária = serviço tributado em Porto Alegre + tomador **sem** estabelecimento no Município + prestador **sem** inscrição municipal

Como visto, se o serviço tomado for tributado em Porto Alegre e o prestador não possuir inscrição municipal, o tomador, independentemente da existência de estabelecimento no município, será responsável por substituição tributária pelo ISS gerado nos serviços tomados.

Base legal: art. 4º da Lei Complementar Municipal n. 306/93 e art. 40 do Decreto Municipal n. 15.416/06.